

Processo Administrativo nº 002/2015

Empresa Indiciada: EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 15/2014

O fato trazido aos autos resume-se no descumprimento às regras editalícias, na medida em que cotou preço similar ao item 57 e unidade diversa daquela prevista no edital ao item 302.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa apresentou defesa, solicitando desistência dos referidos itens e sua desclassificação.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, descumprido o edital licitatório, por ter cotado o item 57 com preço de medicamento similar.

A cláusula editalícia de nº 12, dispõe que a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos éticos ou genéricos:

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital medicamentos éticos ou genéricos, de acordo com as especificações exigidas;
- b) (...)

Portanto, ao cotar preços de medicamentos de marca similar, desrespeitando as regras editalícias, inobstante ter firmado declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação - anexo IV do Edital nº 10.000/2014, a empresa ALTERMED aceitou as regras do certame, comprometendo-se a fornecer medicamentos ético ou genérico.

Sumit

[Signature]

[Signature]

Já em relação ao item 302, a empresa igualmente descumpriu as regras editalícias, na medida que o anexo I – Termo de Referência - – esclarece claramente que referido medicamento é no formato ‘frasco’ e não ‘comprimido’, conforme a proposta apresentada.

Verificamos que a empresa EXTRAMED, além de cotar o medicamento em proposta física, igualmente participou dos lances daquele item. Portanto, impossível não ter verificado o formato do referido medicamento.

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

Assim, é que, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ITENS 57 e 302.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

Maravilha, 07 de Abril de 2015.


Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão


Serlei Fátima Puntel
Membro


Cleiton Borgaro
Membro



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS
CIGAMERIOS

DESPACHO

1. Em data de 22 de Janeiro de 2015, após comunicado interno sob nº 02/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão **com aplicação da penalidade de advertência** e ainda, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 02/2015 instaurado em desfavor da empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com a consequente desclassificação dos itens 57 e 302 do Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN

Presidente do CIGAMERIOS